ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 254/2013

AUTORIA – SUICA

ASSUNTO – Institui o sistema de Informação sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PLE), de Nº.254/2013, propõe a criação de um Sistema de Informação sobre a violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador. A partir da instituição deste banco de dados, a proposição tem a intenção de subsidiar a construção de relatórios que nortearam ações do poder público com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência nas escolas.

No que se refere a legislação brasileira, tanto a **Constituição da República Federativa do Brasil** (CF), de 1988, quanto o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA), Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, preveem a proteção integral da criança e do adolescente. No Art. 227, da CF, tem-se que é:

> dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...).

O ECA dispõe no seus Art. 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Deve-se atentar, que se tratando especificamente sobre o tema da “Violência nas escolas” é preciso levar em conta que o que é caracterizado como violência escolar muda em função do estabelecimento, de quem fala (professores, diretores, alunos etc.), da idade e também do gênero. Assim como, crianças e adolescentes não são

as únicas vítimas desta violência, já que, também são acometidos os profissionais da educação e em alguns casos, a comunidade ao seu entorno.

Abramovay e Rua (2002) - autoras do livro **Violência nas escolas,** publicado pela representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil - afirmam que neste contexto é preciso atentar para os fatores externos e internos à instituição de ensino. No aspecto externo, influem as questões de gênero, raça/etnia e sexualidade, os meios de comunicação e o espaço social no qual a escola está inserida. Entre os fatores internos, deve-se levar em consideração a idade e a série ou o nível de escolaridade dos estudantes, as regras e a disciplina dos projetos pedagógicos das escolas, assim como, o impacto do sistema de punições e o comportamento dos professores em relação aos alunos (e vice-versa) e a prática educacional em geral.

As autoras citam o conceito ampliado de violência escolar de Bernard Charlot classificando-o em três níveis: violência (que inclui golpes, ferimentos, roubos, crimes, vandalismos, e sexual), incivilidades (humilhações, palavras grosseiras e falta de respeito) e violência simbólica ou institucional compreendida, entre outras coisas, como desprazer no ensino, por parte dos alunos, e negação da identidade e da satisfação profissional, por parte dos professores.

Numa edição do Ministério da Educação (MEC) com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o tema "**Escola que Protege:** enfrentando a violência contra criança e adolescentes", coloca-se a violência como uma violação de direitos e apresenta-a de diferentes formas:

1- Violência estrutural: como aquela que é expressão das desigualdades sociais, econômicas, de gênero, raça ou etnia.
2- Violência simbólica: advindos de mitos e preconceitos estabelecidos culturalmente e tidos como naturais, que contribuem para construção da inferioridade.

3- Violência institucional: está associada às condições específicas dos locais onde ocorre, como instituições de saúde, escola e abrigos.
4- Violência física: apresenta-se em diferentes graus, cuja severidade e gravidade podem ser medidas pela intensidade da força física utilizada pelo agressor, pelo grau de sofrimento causado à vítima, pela gravidade dos ferimentos ocasionados, pela frequência com que é aplicada e pelas sequelas físicas e psicológicas que provoca.
5- Violência psicológica: implica na destruição da autoimagem do outro, a partir de relação de poder desigual.
6- Violência sexual: pode acontecer através do contato físico (como o abuso e exploração sexual) ou sem contato físico (como a exposição de material pornográfico e uso de linguagem erotizada em situação inadequada).

A partir da pesquisa realizada em 14 capitais do Brasil, incluindo Salvador, Abramovay e Rua (2002) identificaram os reflexos da violência escolar para alunos e professores das escolas investigadas:

- Os alunos afirmam que a violência nas escolas é uma das causas do desinteresse, da falta de concentração nos estudos, da perda de dias letivos e da vontade de assistir as aulas, por ficarem nervosos, revoltados, com medo e inseguros, trazendo prejuízo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal.
- Entre os professores o absenteísmo é uma das consequências diretas das violências e da falta de reconhecimento pelo mérito de seu trabalho. Outros resultantes são a perda de estímulo para o trabalho, o sentimento de revolta e a dificuldade de se concentrar nas aulas.

As recomendações para implementação de políticas públicas com foco na violência escolar, segundo as autoras são: cuidado com o entrono da escola; abertura dos espaços das escolas para o lazer; interação da família, escola e comunidade; cuidar do clima da escola; ter normas claras; investir na violência; valorizar e organizar os jovens e articulação e apoio para implementação das medidas.

Reconhece-se desta forma, a importância da instituição de um sistema de informação sobre a violência na Rede Municipal de Ensino de Salvador, que subsidiará ações do poder público para redução ou erradicação da violência nas escolas, devendo-se considerar a ampliação do conceito de violência e suas diferentes manifestações, além das recomendações de estudos realizados com o tema para elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas com foco na violência escolar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 6024

REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADA

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. das G. **Violência nas escolas.** Brasília: UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133967por.pdf>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº. 8.069, de 31 de julho de 1990.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege**: enfrentando a violência contra criança e adolescentes. Ministério da Educação. 2. ed Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. (Coleção Educação para Todos)